



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.700, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Dia Estadual de Cora Coralina.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Dia Estadual de Cora Coralina, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º No dia estadual instituído por esta Lei, serão promovidas, especialmente, atividades culturais que lembrem o trabalho e a vida da poetisa Cora Coralina, como saraus, oficinas, concursos literários e de redação, exibições audiovisuais e exposições.

Art. 3º Os alunos da rede pública estadual de ensino serão envolvidos nas atividades do Dia Estadual de Cora Coralina, objetivando, especialmente, descobrir novos talentos e incentivar o conhecimento da literatura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 16/12/2022](#)

Autores	DEP. CAIRO SALIM GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislação Relacionada	Constituição Estadual Nº / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019004874
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categorias	Cultura Turismo calendário oficial (cultura e datas comemorativas)